



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA

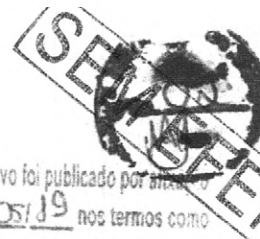
TERMO DE AUTUAÇÃO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE
ORGANIZAÇÃO SOCIAL N. 02/2019**

Declaro ABERTO processo administrativo de EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019 PARA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, NA ÁREA DA SAÚDE NO TERMOS DA LEI Nº 1.404/2019.

Iraucuba – CE, 02 de julho de 2019.

**MARIA RAQUEL DUARTE MOTA
SECRETÉRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DO PREFEITO**

O presente ato administrativo foi publicado por ato em flanelógrafo em 22/05/19 nos termos como recomenda a decisão do STJ proferida no Recurso Especial nº 105.232.96/0056434-5/Ceará, tendo em vista a ausência do Diário Oficial.

Irauçuba (CE) 22/05/19

Chefe do Setor

LEI Nº 1.404, DE 22 DE MAIO DE 2019.

**“DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE
ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAUCUBA, RAIMUNDO NONATO SOUZA SILVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

SEÇÃO I

DA QUALIFICAÇÃO

Art. 1º. O Poder Executivo poderá como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, social e urbanística, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde, ao esporte e desenvolvimento de modelos inovadores de gestão de cidades, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito privado qualificadas pelo Poder Executivo como organizações sociais, serão submetidas ao controle externo dos órgãos competentes, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

Art. 2º. São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior se habilitem à qualificação como organização social.

I – Comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos;



**GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DO PREFEITO**

- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
 - c) prevenção expressa de ter a entidade, como órgão de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado composição e atribuições normativas e de controle básico previstos nesta Lei;
 - d) previsão de participação no órgão colegiado superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
 - e) composição e atribuições da Diretoria da entidade;
 - f) obrigatoriedade de publicação anual, na Imprensa Oficial do Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
 - g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
 - h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
 - i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado do Ceará, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado do Ceará, na proporção dos recursos e bens por este alocados;
- II.** ter a entidade recebida aprovação, em parecer favorável, da Procuradoria Geral do Município, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I – Ser composto por:

Gabinete do Prefeito – Av.: Paulo Bastos, 1370 – Centro – Irauçuba/CE
CEP: 62.620-000 – TEL/FAX: (88) 3635 1133 – CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3

Rossini



**GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DO PREFEITO**

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) Até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II – os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração, que não poderão ser parentes, consanguíneos ou afins, até 3º grau, do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários, terão mandato de quatro anos, admitida a recondução;

III – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV – o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V – o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI – os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII – os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas;

VIII – os representantes de entidades previstas nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

Art. 4º. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação devem ser incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração:

I – aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

II – aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

III – designar e dispensar os membros da Diretoria;

Gabinete do Prefeito – Av.: Paulo Bastos, 1370 – Centro – Irauçuba/CE
CEP: 62.620-000 – TEL/FAX: (88) 3635 1133 – CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA GABINETE DO PREFEITO

IV – fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

V – aprovar o estatuto, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VI – aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VII – aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve ser adotado para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VIII – aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

IX – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

X – fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto.

§1º A qualificação da entidade como Organização Social será feita por ato administrativo do Prefeito Municipal.

§2º A diretoria terá sua composição e atribuições definidas no Estatuto da entidade.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar o contrato de Gestão com Organizações Sociais, desde que devidamente qualificadas.

SEÇÃO III

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 6º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de uma parceria entre as partes para fomento e execução de atividades de interesse da coletividade, conforme a área de atuação da entidade.

§1º É dispensável a licitação para a celebração dos contratos que trata o caput deste artigo, conforme previsto no art. 24, XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93.



**GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DO PREFEITO**

§2º A celebração dos contratos de que trata o caput deste artigo será precedida de processo de dispensa de licitação, devendo obedecer todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Art. 7º. O contrato de gestão celebrado Público e da entidade contratada e será publicado na íntegra na Imprensa Oficial do Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação do Conselho de Administração, ao Secretário da área competente.

Art. 8º. Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios dispostos no artigo 37 da Constituição Federal e os seguintes preceitos:

I – especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II – estipulação dos limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem percebidas pelos dirigentes e empregadas das organizações sociais no exercício de suas funções;

III – atendimento à disposição do § 2º do artigo 6º desta Lei;

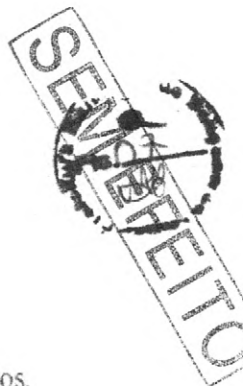
Parágrafo único. O Secretário ligado à área de atuação da Organização Social deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão que for signatário.

SEÇÃO IV

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 9º. A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo Secretário Municipal das áreas correspondentes conjuntamente com a Controladoria Municipal.

§1º O contrato de gestão deve parecer a possibilidade de o Poder Público requerer a apresentação pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA GABINETE DO PREFEITO

§2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, periodicamente, por comissão de avaliação indicada pelo Secretário da área correspondente, composta por profissionais de notória especialização, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade.

§3º A comissão de avaliação da execução do contrato de gestão das organizações sociais, da qual trata o parágrafo anterior, terá sua composição definida em ato do Poder Público Municipal.

Art. 10º. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 11º. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidade cometidas pelas organizações sociais aos órgãos competentes.

Art. 12º. O prazo de duração do contrato de gestão será estabelecido pelo Poder Executivo Municipal, obedecidas as normas legais, pertinentes, findo o qual serão avaliados os resultados e o correto cumprimento de seus termos, sem prejuízo de outras avaliações previstas nesta Lei.

Parágrafo Primeiro. Caso necessário e demonstrado o interesse público na continuidade da vigência do contrato de Gestão, será formalizada a sua renovação se ainda presentes as condições que ensejaram a lavratura do ajuste originário.

SEÇÃO V

DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 13º. As entidades qualificadas como organizações sociais ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública para todos os efeitos legais.

Art. 14º. Às organizações sociais serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§1º Ficam assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.



**GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DO PREFEITO**

§2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para fins do disposto no artigo 16º desta Lei, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada a licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 15º. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio público do Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata o caput deste artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 16º. Fica facultado ao Poder Executivo o afastamento de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor afastado qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor afastado com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

Art. 17º. São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos do artigo 13º e do §3º do artigo 14º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, Estado, Distrito Federal e outros Municípios, quando houver reciprocidade e desde que não contrarie as normas gerais emanadas pela União sobre a matéria, a legislação específica de âmbito estadual e os preceitos desta Lei.

SEÇÃO VI

DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 18º. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA GABINETE DO PREFEITO

§1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo das sanções contratuais penas e civis aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19º. Fica autorizada a extinção de entidade, órgão, unidade administrativa, atividade ou cargo integrante do Poder Público Municipal e a absorção de suas atividades e serviços pela Organização Social, qualificadas na forma desta Lei, observados os seguintes preceitos:

I – Os servidores em exercício em entidades, órgãos e unidades administrativas públicas, cujas atividades forem absorvidas pelas Organizações Sociais, terão garantidos todos os direitos decorrentes do respectivo do respectivo regime jurídico e integrarão quadro especial do Município, facultada à Administração a cessão para a respectiva Organização Social, nos termos do Contrato de Gestão, com ônus para o órgão de origem;

II – a desativação das entidades, órgãos e unidades administrativas públicas municipais será precedida de inventário dos seus bens imóveis e do seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos, convênios, direitos e obrigações, com a adoção de providências dirigidas a manutenção e ao prosseguimento das atividades a cargo do órgão, entidade ou unidade em extinção, referidos no caput deste artigo, que terão sua continuidade a cargo da Organização Social, nos termos da legislação aplicável;

III – no exercício financeiro em que houver a extinção de que trata este artigo, os recursos anteriormente consignados no Orçamento Geral do Município para a entidade, órgão, unidade ou atividade extinta, serão reprogramados para a Organização Social que houver absorvido as atividades, assegurada a liberação periódica do respectivo desembolso orçamentário em favor da Organização Social, nos termos do Contrato de Gestão;

IV – a Organização Social que tiver absorvido as atribuições da entidade, órgão ou unidade extinta poderá adotar os símbolos designativos destes, seguidos da identificação "OS".



**GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DO PREFEITO**

§1º A Secretaria Municipal competente promoverá a realocação dos servidores estaveis alocados nas entidades, órgãos e unidades extintas, nos termos da legislação em vigor, cumpridas as opções e formalidades previstas no inciso I deste artigo.

Art. 20º. São recursos financeiros das entidades de que trata esta Lei:

I – as dotações orçamentárias que lhes destinar o Poder Público Municipal, na forma do respectivo Contrato de Gestão;

II – as subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público Municipal nos termos do respectivo Contrato de Gestão;

III – as receitas ordinárias do exercício de suas atividades;

IV – as doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;

V – os rendimentos de aplicações do seu ativo financeiro e outros relacionados a patrimônio sob sua Administração;

VI – outros recursos que lhes venham a ser destinados.

Art. 21º. O Poder Executivo Municipal poderá intervir na Organização Social, na hipótese de comprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão.

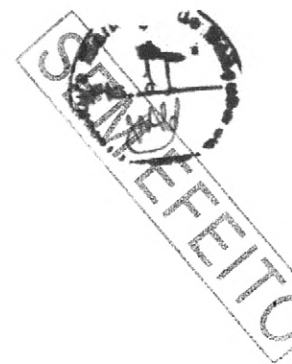
§1º A intervenção far-se-á mediante decreto do Prefeito Municipal que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção, seus objetivos e limites.

§2º A intervenção terá a duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias.

§3º Declarada a intervenção, o Poder Executivo Municipal deverá, através de seu titular, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do respectivo decreto, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§4º caso fique comprovado não ter ocorrido irregularidade na execução dos serviços transferidos, deverá a gestão da Organização Social retornar imediatamente aos seus órgãos de deliberação superior e de direção, emitindo-se ato do Executivo Municipal para a revogação do decreto de intervenção.

Art. 22º. Sem prejuízo da medida aludida no artigo anterior, quando assim o exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens e recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização e execução do Contrato de Gestão representarão ao Ministério Público ou à Procuradoria Geral do



**GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DO PREFEITO**

Município para que requeira ao Juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causando dano ao patrimônio público.

§1º O pedido de sequestro de bens será processado de acordo como disposto no Código de Processo Civil.

§2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no exterior, nos termos da lei dos tratados internacionais.

§3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Art. 23º. A Organização Social fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 24º. Nas hipóteses de a entidade pleiteante da habilitação como organização social existir há mais de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação desta Lei, fica estipulado prazo de 02 (dois) anos para adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto no artigo 3º, inciso I a IV.

Art. 25º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Irauçuba, aos 22 dias do mês de Maio de 2019.

Adm. Raimundo Nonato Souza Silva
PREFEITO MUNICIPAL



**GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DO PREFEITO**

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

Eu, **MARIA IRLANI TEIXEIRA SOUSA**, Chefe de Setor de Publicações dos Atos Administrativos, no uso de suas atribuições legais, **DECLARO** para os devidos fins que, a Lei nº 1.404 de 22 de Maio de 2019, Que "**DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", foi **PUBLICADA** por meio de afixação no Mural da Prefeitura na presente data, sendo mantido em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Paço da Prefeitura Municipal de Irauçuba, em 03 de Junho de 2019.

Maria Irlani Teixeira Sousa

MARIA IRLANI TEIXEIRA SOUSA

CHEFE DO SETOR DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DO PREFEITO

O presente ato administrativo foi publicado por afixação em flanelógrafo em 12 DE JUNHO de 2019, nos termos como recomendada a decisão do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 105.232 96/0056434-0 (Cejra), tendo em vista a ausência do Diário Oficial.

Chefe do Setor

DECRETO GAB/PMI Nº 29 DE 12 DE JUNHO DE 2019

CONFERE REGULAMENTAÇÃO À LEI Nº 1.404, DE 22 DE MAIO 2019, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAL.



O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAUCUBA, RAIMUNDO NONATO SOUZA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da alínea "a", da Constituição, pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA QUALIFICAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I

Da Habilitação à Qualificação

Art. 1º. O Poder Executivo qualificará como organizações sociais as Pessoas Jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas às áreas de saúde, de cultura, esportes, lazer, recreação, educação, atendidos os requisitos estabelecidos em Lei.

Art. 2º. São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo 1º deste decreto habilitem-se à qualificação:

I - Comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nos artigos 3º e 4º deste decreto;
- d) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

Assessor

- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Irauçuba/CE, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão;
- j) Possuir filial ou escritório na sede do Município de Irauçuba/CE.

II - Haver aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação, do Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social, observado o disposto no artigo 6º deste decreto.

Parágrafo único. Somente serão qualificadas como Organização Social as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no artigo 1º deste decreto há mais de 2 (dois) anos.

Seção II

Do Conselho de Administração da Organização Social

Art. 3º. O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I- Ser composto por:

- 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- Até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, com direito a voto;

V - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

§ 1º. Atenderá ao disposto no inciso I do "caput" deste artigo o Conselho de Administração que for composto por 5 (cinco) membros eleitos dentre os membros ou os associados, 3 (três) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, e 1 (um) membro eleito pelos empregados da entidade.

§ 2º. Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade, ressalvado o empregado porventura eleito pelos empregados da entidade, nos termos da alínea "c" do inciso I do "caput" deste artigo.

Art. 4º. Para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

I - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - Designar e dispensar os membros da diretoria;

V - Fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - Aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VIII - aprovar, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

[Handwritten signature]

XI – aprovar criação de filial, na sede do Município onde será executado o contrato de gestão.

Seção III

Do Procedimento de Qualificação

Art. 5º. O pedido de qualificação como Organização Social será dirigido ao Secretário Municipal da pasta do contrato de gestão, por meio de requerimento escrito, devidamente autuado, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Ata da constituição da entidade, devidamente registrada;
- II - Atas da última eleição do Conselho de Administração e de sua diretoria, devidamente registradas;
- III - estatuto social atualizado;
- IV - Último balanço patrimonial e demonstrativo do resultado financeiro do ano anterior;
- V - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- VI - Certidões de regularidade fiscal previstas na legislação vigente, que deverão ser reapresentadas no momento da celebração do contrato de gestão;
- VII - documentos que comprovem a execução de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades dirigidas à respectiva área de atuação, mencionadas no artigo 1º deste decreto.

§ 1º. A entidade interessada em obter a qualificação deverá, também, apresentar o pedido de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CMUENTS.

§ 2º. Preenchido e impresso, o formulário, deverá ser autuado, obrigatoriamente, juntamente com o requerimento mencionado no “caput” deste artigo.

§ 3º. Para fins de comprovação do disposto nos incisos IV e VII do “caput” deste artigo, a entidade pleiteante da qualificação poderá apresentar a documentação relativa à pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tenha sucedido ou pela qual é controlada ou com a qual tenha comprovado vínculo técnico ou operacional.

§ 4º. Para efeitos do § 3º deste artigo, considera-se que a entidade pleiteante da qualificação:

- I - É sucessora de outra entidade, quando desta receber transferência de patrimônio, total ou parcial, com a manutenção da mesma finalidade estatutária, o que deverá ser extraído dos respectivos Estatutos, do ato de constituição da sociedade ou dos balanços patrimoniais e demonstrativos financeiros;
- II - É controlada por outra entidade, quando a maioria simples dos associados ou dos membros de seu Conselho de Administração é a mesma entidade controladora, e o poder de eleição dos administradores desta última também pertence a seus dirigentes ou

associados, de modo permanente, conforme extraído dos respectivos Estatutos, Regimento Interno e das atas de eleição de ambas as entidades;

III - mantém vínculo técnico ou operacional com outra entidade, quando desempenha funções, atividades ou serviços que lhe foram transferidos por sócio fundador ou associado, de maneira permanente e através de decisão dos órgãos deliberativos de ambas as entidades.

§ 5º. Além do disposto no § 3º deste artigo, para a finalidade ali prevista, poderá ser computado o tempo de atividade dirigida à área de esportes, lazer e recreação e à de cultura por parte de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo Conselho de Administração.

Art. 6º. A aprovação quanto ao cumprimento integral dos requisitos para qualificação da entidade pleiteante caberá:

I - Ao Secretário Municipal responsável pelo contrato de gestão;

II - Ao Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao objeto social da entidade pleiteante, ao qual caberá, ainda, a verificação quanto à comprovação do desenvolvimento de atividades dirigidas à respectiva área de atuação, exigida no parágrafo único do artigo 2º, bem como no inciso VII do "caput" e no § 1º do artigo 5º deste decreto.

Art. 7º. Recebido o requerimento, o Secretário Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de seu protocolamento, colhida a prévia manifestação do Titular da Pasta competente na área de atuação pretendida, quanto ao previsto no inciso II do artigo 6º deste decreto.

§ 1º. A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação e de inscrição será publicada no Diário Oficial da União.

§ 2º. No caso de deferimento dos pedidos, a Secretaria Municipal emitirá o certificado de qualificação da entidade como Organização Social, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da publicação do respectivo despacho.

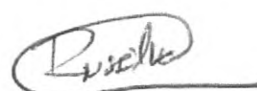
§ 3º. O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

I - Não atenda aos requisitos estabelecidos nos artigos 2º a 4º deste decreto;

II - Apresente a documentação prevista no artigo 5º deste decreto de forma incompleta.

§ 4º. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do § 3º deste artigo, a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão poderá conceder à requerente o prazo de até 10 (dez) dias para a complementação dos documentos exigidos.

§ 5º. A entidade que tiver seu pedido indeferido poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares.



Seção IV

Da Entidade Qualificada

Art. 8º. As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais poderão ser consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e a execução de atividades e serviços de interesse público após a realização do procedimento de que tratam os artigos 17 e 18 deste decreto.

Art. 9º. As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam declaradas como entidades reconhecidas de interesse social e de utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 10. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização Social, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada imediatamente, com a devida justificação, à Secretaria competente na respectiva área de atuação, sob pena de cancelamento da qualificação.

Seção V

Da Desqualificação

Art. 11. A Secretaria Municipal, do contrato de gestão poderá proceder à desqualificação da Organização Social, por ato próprio, quando verificado que a entidade:

I - Descumpriu qualquer cláusula do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

II - Dispôs de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;

III - Incorreu em irregularidade fiscal ou trabalhista;

IV - Descumpriu as normas estabelecidas na legislação aplicável e neste decreto.

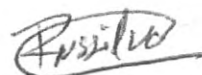
Art. 12. A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido por Comissão Especial designada pelo Prefeito, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Parágrafo único. Instaurado o processo administrativo de desqualificação, o titular da Secretaria competente na área de atuação da Organização Social poderá determinar regime de direção técnica ou fiscal, nomeando administrador dativo para a Organização Social.

Art. 13. A perda da qualificação como Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis, acarretará:

I - A imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

II - A reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social.



CAPITULO II

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 14. Entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas de saúde, de cultura e de esportes, lazer e recreação e educação no Município.

Art. 15. O contrato de gestão, que deverá reger-se pelos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei do Município de Irauçuba/CE, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações da Secretaria contratante, e da Organização Social, bem como conterá:

- I - Especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social;
- II - Estipulação das metas a serem atingidas e dos respectivos prazos de execução, quando for pertinente;
- III - previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- IV - Estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Caberá ao Titular da Pasta contratante, definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário.

Art. 16. Firmado o contrato de gestão, a Secretaria contratante providenciará:

- I – A publicação de seu inteiro teor no Diário Oficial;
- II – A divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CMUENTS:
 - a) do inteiro teor do contrato de gestão;
 - b) das informações previstas neste Decreto;
 - c) das metas e indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no inciso II do "caput" deste artigo, a Secretaria ou o ente interessado poderá divulgar o contrato de gestão na sua página eletrônica.

CAPÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

SEÇÃO I

Do Procedimento

[Assinatura]

Art. 17. Quando houver apenas uma entidade qualificada, a celebração do contrato de gestão será precedida da publicação de Comunicado de Interesse Público no Diário Oficial da União.

Art. 18. Quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço do objeto da parceria, a celebração do contrato de gestão será precedida de processo seletivo, por meio de Chamamento Público, conduzido por Comissão Especial instituída para essa finalidade.

§ 1º. Não poderá participar do Chamamento Público a entidade privada sem fins lucrativos qualificada como Organização Social que:

I – Tenha sido desqualificada como Organização Social, por descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, nos termos da Lei Municipal nº 1.404, de 22 de maio de 2019, em decisão irrecorrível, pelo período que durar a penalidade;

II – Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em contratos de gestão pública e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal da área fomentada; e

b) declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal.

IV – Não possuam comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, por meio de:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal;

b) Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Art. 19. Havendo ou não processo seletivo, antes de sua assinatura, o contrato de gestão deverá ser previamente:

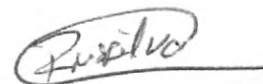
I - Analisado, quanto aos termos de sua minuta, pela Comissão de Avaliação da respectiva área de atuação, na forma prevista no artigo 20 deste decreto;

II - Analisado, quanto à regularidade formal do procedimento, pelo Secretário Municipal;

III - aprovado pelo Conselho de Administração da Organização Social, em parecer circunstanciado;

IV - Aprovado pelo Titular da Pasta interessada.

V - Será obrigatória a prévia qualificação como Organização Social no município de Irauçuba/CE, para participação no processo seletivo.



Seção II

Da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão

Art. 20. Deverá ser constituída, no âmbito Municipal de Irauçuba/CE e de cada Secretaria autorizada a celebrar contrato de gestão, Comissão de Avaliação, com a atribuição específica de analisar os termos da minuta do contrato de gestão, previamente à assinatura do ajuste.

§ 1º. A minuta do contrato de gestão será aprovada pela Comissão de Avaliação, por votação da maioria de seus membros.

§ 2º. A Comissão de Avaliação terá a seguinte composição:

I - Nas atividades relacionadas à área da saúde:

- a) dois membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal de Saúde ou dos Conselhos Gestores dos equipamentos incluídos nos contratos de gestão, quando existirem, ou pelo Prefeito;
- b) dois membros indicados pela Câmara Municipal de Irauçuba/CE; e
- c) quatro membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação;

II - Nas atividades relacionadas à área de esportes, lazer e recreação e educação:

- a) dois membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, ou pelo Prefeito;
- b) dois membros indicados pela Câmara Municipal de Irauçuba/CE; e
- c) quatro membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação;

III - nas atividades relacionadas à área de cultura, Educação:

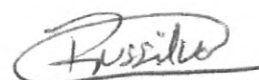
- a) 2 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos pelo Prefeito;
- b) 4 (quatro) membros escolhidos pelo Prefeito Municipal de Irauçuba/CE, mediante proposta do Secretário Titular da Pasta o Contrato de gestão, com notória capacidade e adequada qualificação.

§ 3º. As Comissões de Avaliação das áreas da saúde e de esportes, lazer e recreação e educação serão constituídas pelo Prefeito e presididas pelo titular da respectiva Pasta.

§ 4º. A Comissão de Avaliação será presidida pelo titular do contrato de gestão.

§ 5º. O quórum mínimo para instauração de reuniões será de metade mais um dos membros da Comissão de Avaliação.

§ 6º. A Comissão de Avaliação deliberará por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.





Seção III

Do Comunicado de Interesse Público

Art. 21. Do Comunicado de Interesse Público constarão:

I - Objeto da parceria que a Secretaria competente pretende firmar, com a descrição das atividades que deverão ser promovidas e/ou fomentadas e os respectivos bens, equipamentos a serem destinados a esse fim;

II - Indicação da data-limite para que a Organização Social qualificada manifeste expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;

III - outras informações julgadas pertinentes.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, a Secretaria interessada poderá promover outras formas de divulgação.

§ 2º. A data-limite não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da data da publicação do Comunicado de Interesse Público no Diário Oficial.

§ 3º. poderá haver repactuação do contrato, com justificativa dentro do período do contrato de gestão conforme preconiza a legislação vigente.

Art. 22. Para fins de publicação do Comunicado de Interesse Público, será instaurado processo administrativo, devidamente autuado, contendo despacho autorizador do respectivo Secretário.

Parágrafo único. Serão juntados, aos autos do processo, os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários:

I - Certificado de qualificação da entidade, emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão ou equivalente a área de atuação;

II - Comprovantes de publicação do Comunicado de Interesse Público e respectivos anexos;

III - documentação e programa de trabalho proposto pela Organização Social, nas condições estabelecidas nos artigos 32 e 33 deste decreto;

IV - Pareceres técnicos e jurídicos;

V - Despachos decisórios do Secretário competente, devidamente fundamentados;

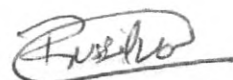
VI - Minuta de contrato de gestão;

VII - aprovações e análises previstas no artigo 19 deste decreto.

Seção III

Da Comissão Especial de Seleção

Art. 23. A Comissão Especial de Seleção, instituída mediante Portaria do Chefe do poder Executivo municipal, será composta por 3 (três) membros indicados pela Secretaria da área fomentada.



Art. 24. Compete à Comissão Especial de Seleção:

- I – Receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;
- II – Analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;
- III – receber e julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;
- IV – Dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para esclarecer dúvidas ou omissões.

Art. 25. Na data, horário e local indicados no edital, as Organizações Sociais deverão entregar à Comissão Especial de Seleção a documentação exigida no edital e o programa de trabalho proposto.

Art. 26. Será lavrada ata circunstanciada da sessão de abertura do (s) envelope (s), rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

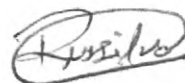
Art. 27. Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso de reconsideração, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência do interessado.

§ 1º A entidade será notificada das decisões ou despachos que lhe formulem exigências, através de qualquer uma das seguintes formas:

- I – Publicação no Diário Oficial do município;
 - II – Por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada à entidade, com aviso de recebimento (A.R);
 - III – pela ciência que do ato venha a ter a entidade do processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado da repartição do município.
- § 2º A Comissão Especial de Seleção decidirá sobre o recurso de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a obrigatória manifestação da Procuradoria-Geral do Município que emitirá parecer sobre o recurso.

§ 3º A decisão final será publicada no Diário Oficial do Município.

§ 4º Publicado o resultado definitivo do Chamamento Público, a minuta contratual retornará à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer acompanhada das certidões de falência/recuperação judicial, criminal e cível da Organização Social selecionada, bem como das certidões cível e criminal de seus dirigentes e responsáveis técnicos.



Seção IV
Do Processo Seletivo
Subseção I

Da Instauração do Processo Seletivo

Art. 28. O processo seletivo, que se realizará por meio de Chamamento Público, observará as seguintes etapas:

- I - Publicação e divulgação do edital;
- II - Recebimento dos envelopes contendo a documentação e o programa de trabalho previstos no edital;
- III - julgamento e classificação dos programas de trabalho propostos;
- IV - Publicação do resultado.

Art. 29. O processo seletivo terá início mediante instauração de processo administrativo, devidamente autuado, contendo despacho autorizador do respectivo.

§ 1º. Serão juntados, nos autos do processo de seleção, os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários:

- I - Relação das entidades qualificadas para a área objeto da parceria;
- II - Comprovantes de publicação do edital de Chamamento Público e respectivos anexos;
- III - ato de designação da Comissão Especial de Seleção;
- IV - Programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais e demais documentos que os integrem;
- V - Atas, relatórios e deliberações da Comissão Especial de Seleção, especialmente as atas das sessões de abertura dos envelopes e de julgamento dos programas de trabalho, que serão circunstanciados, bem como rubricados e assinados pelos membros da referida Comissão e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do Chamamento Público que estiverem presentes ao ato;
- VI - Pareceres técnicos ou jurídicos;
- VII - Recursos eventualmente apresentados pelas Organizações Sociais participantes e respectivas manifestações e decisões;
- VIII - Despachos decisórios do Secretário competente, devidamente fundamentados;
- IX - Minuta de contrato de gestão;
- X - Aprovações e análises previstas no artigo 19 deste decreto.

§ 2º. As minutas do edital de Chamamento Público e do contrato de gestão deverão ser previamente examinadas pela Assessoria Jurídica da Secretaria competente, sem prejuízo do disposto no artigo 19 deste decreto.



Subseção II

Do Edital de Chamamento Público

Art. 30. O edital de Chamamento Público será publicado no Diário Oficial e em jornal diário de grande circulação e deverá conter:

I - Objeto da parceria a ser firmada, com a descrição da atividade que deverá ser promovida e/ou fomentada e os respectivos bens e equipamentos destinados a esse fim, bem como dos elementos necessários à execução do objeto da parceria, indicando-se o conjunto de objetivos, metas e indicadores de qualidade que deverão ser observados e alcançados, os quais serão tomados como parâmetros mínimos de suficiência para avaliação do programa de trabalho apresentado pela Organização Social;

II - Indicação da data-limite para que as Organizações Sociais manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;

III - critérios objetivos de julgamento dos programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais, de forma a selecionar o mais adequado ao interesse público;

IV - Data, local e horário da apresentação da documentação e do programa de trabalho especificados nos artigos 32 e 33 deste decreto;

V - Outras informações julgadas pertinentes.

§ 1º. A data-limite para apresentação dos programas de trabalho pelas Organizações Sociais não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do edital de Chamamento Público no Diário Oficial da Cidade.

§ 2º. A documentação e o programa de trabalho deverão ser entregues à Comissão Especial de Seleção, em 2 (dois) envelopes separados, fechados, identificados e lacrados.

§ 3º. Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, a Secretaria interessada poderá enviar, por qualquer meio, o edital de Chamamento Público para as Organizações Sociais qualificadas para atuação na área objeto da parceria.

§ 4º. Somente poderão participar do Chamamento Público as Organizações Sociais que já estejam devidamente qualificadas na forma deste decreto, na data da publicação do edital no Diário Oficial.

Art. 31. Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais, a Secretaria interessada poderá repetir o procedimento previsto no artigo 28 deste decreto quantas vezes forem necessárias.

Subseção III

Da Documentação

Art. 32. As Organizações Sociais deverão apresentar a seguinte documentação:

I – Ato do poder executivo certificando a qualificação como Organização Social no município, emitido pela Secretaria Municipal de Irauçuba/CE, da pasta do referido contrato de gestão;